



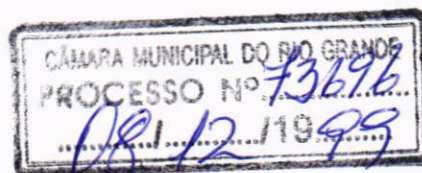
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
em 08/12/99
[Handwritten signature]

MENSAGEM/299

Rio Grande, 07 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 061, que **Cria o Conselho Municipal do Idoso.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061, de 07 de dezembro de 1999

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

Artigo 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. Em conformidade com o estabelecido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso está ligado a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e desenvolve suas ações em estreita relação com esta, que é o órgão coordenador da Política Municipal do Idoso.

Artigo 2º – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

- I. Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso no Município do Rio Grande (em conformidade com o estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1999).

Artigo 3º – O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será paritário e terá a seguinte composição:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da área de educação no Município;
- d) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- e) 01 (um) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
- f) 01 (um) representante da STCAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 (dois) representantes das Casas Asilares;
- b) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços (Lyons, Rotary);
- c) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- d) 01 (um) representante de grupos organizados de idosos no Município;
- e) 01 (um) representante das entidades ou instituições que realizam trabalho junto à população idosa do Município.

Parágrafo Primeiro – Cada membro Titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo – Os membros representantes dos grupos organizados do Conselho Municipal do Idoso deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso e do Presidente, que será eleito dentre seus membros, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Quarto – Os membros integrantes do Conselho Municipal do Idoso e seus Suplentes, serão homologados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos setores que representam esse segmento da população.

Artigo 4º – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros, com pauta definida na convocação;
- III. O Regimento Interno limitará o número de faltas dos conselheiros.

Artigo 5º – A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço relevante ao Município.

Artigo 6º – O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Artigo 7º – A Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário

Rio Grande, 07 de dezembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 73.696

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1999

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

[Handwritten signature]

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1316/2000
Processo n.º 73.696

Rio Grande, 03 de outubro de 2000.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Danúbio Soares
Presidente

ANEXO: “Cria o Conselho Municipal do Idoso”.

Exmo. Sr.
Delamar Corrêa Mirapalheta
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO.”**

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. Em conformidade com o estabelecido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idosos está ligado a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e desenvolve suas ações em estreita relação com esta, que é o órgão coordenador da Política Municipal do Idoso.

Artigo 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

I. Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso no Município do Rio Grande (em conformidade com o estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1999.)

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será paritário e terá a seguinte composição;



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

I- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01(um) representante da área de educação no Município;
- d) 01(um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- e) 01(um) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
- f) 01(um) representante da STCAS.

II- DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 02(dois) representantes das Casas Asilares;
- b) 01(um) representante dos Clubes de Serviços (Lyons, Rotary);
- c) 01(um) representante das Associações Comunitárias;
- d) 01 (um) representante de grupos organizados de idosos no Município
- e) 01(Um) representante das entidades ou instituições que realizam trabalho junto à população idosa do Município.

§ 1º- Cada membro Titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º- O membros representantes dos grupos organizados do Conselho Municipal do Idoso deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso e do Presidente, que será eleito dentre seus membros, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º- O membros integrantes do Conselho Municipal do Idoso e seus Suplentes, serão homologados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos setores que representam esse segmento da população.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Artigo 4º- O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros, com pauta definida na convocação
- III- O Regimento Interno limitará o número de faltas dos conselheiros.

Artigo 5º- A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço relevante ao Município.

Artigo 6º- O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Artigo 7º- A Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 8º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10- Revogam-se as disposições em contrário.



Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DANUBIO SOARES			
2	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
3	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
4	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
5	SURAMA SANTOS	—		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	CIRO CARDOSO LOPES	—		
8	DANTE LAZZARINI	✓		
9	DIRCEU SILVA LOPES	—		
10	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JULIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	JURANDY DOS SANTOS	✓		
14	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
15	MARIA DE LOURDES LOUSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: <i>Aprovado</i>	152		

DATA: 27.09.2000

SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.444, de 09 de outubro de 2000

cria o Conselho Municipal do Idoso.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área. Em conformidade com o estabelecido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso está ligado a Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social e desenvolve suas ações em estreita relação com esta, que é o órgão coordenador da Política Municipal do Idoso.

Artigo 2º – Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

- I. Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso no Município do Rio Grande (em conformidade com o estabelecido no artigo 7º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1999).

Artigo 3º – O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO será paritário e terá a seguinte composição:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da área de educação no Município;

- d) 01 (um) representante do Instituto Nacional de Seguridade Social;
- e) 01 (um) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande;
- f) 01 (um) representante da STCAS.

II – DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 (dois) representantes das Casas Asilares;
- b) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços (Lyons, Rotary);
- c) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- d) 01 (um) representante de grupos organizados de idosos no Município;
- e) 01 (um) representante das entidades ou instituições que realizam trabalho junto à população idosa do Município.

Parágrafo Primeiro – Cada membro Titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo – Os membros representantes dos grupos organizados do Conselho Municipal do Idoso deverão ter no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso e do Presidente, que será eleito dentre seus membros, será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Quarto – Os membros integrantes do Conselho Municipal do Idoso e seus Suplentes, serão homologados por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos setores que representam esse segmento da população.

Artigo 4º – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus membros, com pauta definida na convocação;
- III. O Regimento Interno limitará o número de faltas dos conselheiros.

Artigo 5º – A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço relevante ao Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º – O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.

Artigo 7º – A Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social prestará todo o apoio necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário

Rio Grande, 09 de outubro de 2000.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMCAS/SMS/SMEC/PJ/CMV/Publicação